

formação de todas as Comissões Eleitorais dos Conselhos Comunitários, obedecendo o prazo de até 30 (trinta) dias de sua formação para revisar Regulamento dos Conselhos Comunitários e elaborar nova proposta do mesmo, se necessário, e do Edital de Convocação das Eleições.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35.Fica assegurado a todos os cidadãos, o direito de participar de quaisquer reuniões de qualquer Conselho Comunitário e com direito ao uso da palavra, desde que observados os critérios regimentais.

Art.36.O apoio técnico e administrativo ao Conselho Comunitário será prestado pela unidade da Prefeitura-Bairro correspondente à sua área de atuação.

Art.37.A participação dos membros do Conselho Comunitário não será remunerada, sendo considerado serviço relevante ao Município.

DECRETO Nº 27.011 de 18 de janeiro de 2016

Altera dispositivos do Decreto nº 24.109, de 05 de agosto de 2013, que cria os Conselhos Comunitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, na forma do art.52, V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 2º e os arts. 3º e 4º do Decreto nº 24.109, de 05 de agosto de 2013, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2º Os Conselhos Comunitários serão constituídos cada um por 10 (dez) membros, em todas as áreas de atuação de cada unidade de Prefeitura-Bairro."

"Art. 3º

§ 4º Serão considerados eleitos os Candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos e o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos Conselheiros em sua primeira reunião após a Assembleia Geral, sendo os demais Conselheiros Membros, definidos de forma sequencial, através dos resultados obtidos e apurados nesta Assembleia, totalizando 10 (dez) integrantes no máximo.

§ 5º No caso de impedimento ou desistência, o Conselheiro será automaticamente substituído pelo membro subsequente com o maior número de votos adquiridos no processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Comunitário.

§6º O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa prevista na legislação, terá a sua falta submetida à apreciação da plenária.

"Art. 4º Compete aos Conselhos Comunitários:

- I - Convocar, por maioria simples, reuniões, assembleias e seminários;
- II - propor priorização, requerer e fiscalizar obras e serviços municipais realizados nos limites da área de atuação da Prefeitura-Bairro;
- III - subsidiar o planejamento regional e colaborar com o plano de prioridades para intervenção do Poder Executivo, no âmbito de atuação da Prefeitura-Bairro;
- IV - promover a participação organizada da comunidade local na definição e acompanhamento dos planos, programas e projetos voltados para a área de atuação da Prefeitura-Bairro;
- V - solicitar informações, diagnósticos e pareceres técnicos de órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI - encaminhar propostas de solução de problemas à PMS, através das Gerências das Prefeituras- Bairro;
- VII - apreciar as propostas orçamentárias, encaminhadas pela Gerência das Prefeituras-Bairro e, no que couber, a proposta orçamentária anual, preferencialmente, antes do seu envio à Câmara Municipal;
- VIII - promover a divulgação das Resoluções do Conselho e da atuação da Prefeitura-Bairro."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de janeiro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO Nº 27.012 de 18 de janeiro de 2016

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais nas datas que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nos dias 24 de março, 22 de abril, 27 de maio, 14 de novembro e 09 de dezembro será cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis antes e/ou após as datas citadas, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE).

§1º A Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) promoverá as medidas necessárias com vistas ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto.

§2º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos neste Decreto e na Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 2º Fica considerado facultativo o expediente, nos dias 05, 08 e 10 de fevereiro de 2016 e 23 de junho nas repartições do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Excetuam-se das disposições contidas neste Decreto, os serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 18 de janeiro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 27.013 de 18 de janeiro de 2016

Estabelece as diretrizes e prazos para a apresentação da Prestação de Contas Anual de 2015 da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e observando as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nºs 297/96, 1.060/05, 1.061/05, 1.062/05, 1.120/05, 1.121/05, 1.257/07, 1.272/08, 1.307/11, 1.312/12, 1.323/13, 1.331/14, 1.332/2014, 1.337/15 e 1.338/2015 e alterações.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art.1º Fica a Controladoria Geral do Município - CGM responsável por consolidar, analisar e enviar para Câmara Municipal do Salvador - CMS, para fins de disponibilidade pública, e para o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, os documentos que integram a Prestação de Contas Anual de 2015 da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 2º Entende-se por Prestação de Contas, para efeito deste Decreto, a apresentação voluntária e tempestiva, por pessoa física, órgão ou entidade, dos documentos hábeis e necessários à comprovação dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Art. 3º A elaboração da Prestação de Contas Anual de 2015, pelos órgãos e entidades do Município deverá observar o fiel cumprimento ao estabelecido nas normas que regulam a matéria: Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e do Decreto Municipal nº 26.834/15 para o encerramento do exercício financeiro de 2015.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS E PRAZOS

SEÇÃO I

Dos Relatórios Orçamentários e de Metas Físicas e Financeiras

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar à CGM, até o dia 17 de fevereiro de 2016:

I - o Relatório de Avaliação dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento, contendo o resultado de Metas Físicas e Financeiras, em conformidade com as normas contidas no PPA, na LDO e na LOA.



II - o Relatório da Movimentação Orçamentária, devendo relacionar, em quadro demonstrativo, os respectivos decretos de abertura dos créditos adicionais de forma consolidada.

III - Publicação dos seguintes instrumentos de planejamento: PPA 2014-2017, LDO 2015, LOA 2015, QDD 2015, Programação da Execução Financeira 2015.

SEÇÃO II

Das Transferências de Recursos para Entidades Cíveis sem Fins Lucrativos

Art. 5º Todos os órgãos e entidades do Município que durante o exercício de 2015 transferiram recursos para entidades civis sem fins lucrativos, a título de subvenção, auxílio ou contribuição, mediante convênio, deverão encaminhar à CGM, até o dia **22 de janeiro de 2016**, a prestação de contas final de cada um dos convênios, para análise e encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. Ainda que em 31/12/2015 haja saldo remanescente das parcelas liberadas, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos, observando-se o disposto no caput quanto ao prazo para envio à CGM.

SEÇÃO III

Das Informações sobre Bens Móveis e Imóveis

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar à CGM até o dia **17 de fevereiro de 2016**:

I - Certidão de Controle de Bens do Município, atestando que todos os bens encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado que deverá ser firmada pelo Prefeito, Secretário, bem como o responsável pelo Controle do Patrimônio.

II - Demonstrativo dos bens móveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final.

Art. 7º A Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à CGM até o dia **17 de fevereiro de 2016**:

I - Demonstrativo dos bens imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final.

SEÇÃO IV

Da Dívida Ativa

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município-PGMS deverá encaminhar à CGM até o dia **17 de fevereiro de 2016**:

I - certidão atestando que os valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária estão devidamente registrados, bem como cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2015.

II - medidas de combate à evasão e à sonegação, com as especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, conforme estabelece o art. 13 da Lei Complementar nº101/00.

III - demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final.

SEÇÃO V

Da Receita Pública

Art. 9º A Diretoria Geral da Receita Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à CGM, até o dia **17 de fevereiro de 2016** os resultados alcançados com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme estabelece o art. 13 da Lei Complementar nº101/00.

SEÇÃO VI

Dos Documentos do Encerramento do Exercício

Art. 10. A Diretoria Geral do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à CGM, até o dia **03 de março de 2016**, os seguintes documentos:

I - a relação dos precatórios existentes em 31/12/2015 por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares;

II - comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando o saldo da dívida pública em 31/12/2015;

III - termo de conferência de caixa e bancos lavrado no último dia do mês de dezembro, por comissão designada pelo Prefeito;

SEÇÃO VII

Dos Demonstrativos Contábeis

Art. 11. A Diretoria Geral do Tesouro Municipal - DGTM, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, deverá encaminhar à CGM até **03 de março de 2016**, os seguintes itens:

a) demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64)

b) resumo geral da receita (Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64)

c) natureza da despesa (Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64)

d) demonstrativo de programa de trabalho (Anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/64)

e) demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projeto e atividade (Anexo 07 da Lei Federal nº 4.320/64)

f) demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas (Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64)

g) demonstrativo da despesa por órgão e funções (Anexo 09 da Lei Federal nº 4.320/64)

h) comparativo da receita orçada com a arrecadada, discriminando as alíneas por fonte de recursos;

i) comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64);

j) balanço orçamentário, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

k) balanço financeiro conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

l) balanço patrimonial, incluindo-se os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal respectiva e de entidades da administração indireta, se houver, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), acompanhado do Demonstrativo das Contas do Razão Consolidado de dezembro;

m) balanço patrimonial do exercício anterior;

n) demonstração das variações patrimoniais, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, (MCASP);

o) demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64);

p) demonstração da dívida fundada externa (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64);

q) demonstração da dívida flutuante (Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64);

r) relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, classificadas por atributo "F" (Financeiro) ou "P" (Permanente);

s) original ou cópia autenticada legível de extratos registrando os saldos bancários do último dia útil do mês de dezembro, com as conciliações, complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, devidamente assinadas pelo Gestor, Tesoureiro e Contador;

t) cópias de contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa;

u) relação analítica dos elementos que compõem o ativo circulante referentes aos créditos e valores a receber no curto prazo;

v) relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por números de ordem e dos empenhos, dotação, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício;

w) processos de baixa e/ou cancelamento independentes da execução orçamentária;

x) processos de encampação, com apropriação do ativo e do passivo;

y) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do 1º, 2º e 3º quadrimestres, respectivamente, acompanhados dos demonstrativos, com os competentes comprovantes de sua publicidade;

z) Estimativas das Receitas do Município de 2015, acompanhada de sua respectiva metodologia de apuração, bem como com o Demonstrativo da Receita corrente Líquida;

Parágrafo único. Também deverão ser encaminhados à CGM, cópia dos Anexos 2 e 12 a 17 da Lei Federal nº4.320/64 conforme disposto no art. 7º, §1º da Resolução TCM nº 1060/05

SEÇÃO VIII

Da Administração Indireta e Fundos Especiais

Art. 12. As autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas dependentes e os fundos especiais deverão encaminhar à CGM, até **03 de março de 2016**, a segunda via dos documentos que constituem a Prestação de Contas Anual de 2015, acompanhada de cópia do protocolo de recebimento pelo TCM, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Resolução nº 1.061/05, art. 6º da Resolução 1.062/05 e do art. 5º da Resolução nº 297/96, ambos do TCM, e alterações posteriores.

§1º A documentação de que trata o caput deste artigo comporá a Prestação de Contas Anual de 2015 da PMS em atendimento ao § 2º do art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05 e deverá ser apresentada à CGM acondicionada em pasta apropriada, obedecendo, sequencialmente, a numeração de páginas, na forma das Resoluções 1.061/05 e 1.062/05, do TCM.

§2º A prestação de contas que se referem aos fundos especiais será analisada pelo Conselho do Fundo Especial, devendo emitir pronunciamento formal quanto a regularidade ou não da aplicação dos recursos públicos, conforme dispõe a Resolução TCM nº 297/96, art. 6º, integrando-se aos documentos da prestação de contas.

SEÇÃO IX

Do Relatório de Controle Interno Anual

Art. 13. A CGM deverá elaborar, até o dia **29 de fevereiro de 2016**, o Relatório de Controle Interno Anual da Prefeitura, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com resumo das atividades do exercício de 2015, dando ênfase aos principais resultados das ações de controle.

SEÇÃO X**Das Audiências Públicas**

Art. 14. A CGM deverá solicitar a Câmara Municipal do Salvador, até **07 de março de 2016**, cópias das atas das audiências públicas referentes aos quadrimestres de 2015, conforme determina o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO XI**Do Relatório de Atividades**

Art. 15. A Casa Civil deverá encaminhar à CGM, até o dia **17 de fevereiro de 2016**, o Relatório de Atividades do Poder Executivo.

SEÇÃO XII**Da Declaração de Bens**

Art. 16. O Gabinete do Prefeito deverá encaminhar à CGM até o dia **17 de fevereiro de 2016** a declaração de bens patrimoniais do Prefeito, com os bens e valores dele integrantes até exercício de 2015.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As unidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à CGM a documentação de que trata este Decreto em duas vias.

Parágrafo único. As unidades deverão ainda encaminhar uma via digitalizada em formato PDF, em atendimento a Resolução 1337/15 do TCM.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de Janeiro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INACIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO Nº 26.996 de 29 de dezembro de 2015

Publicado no DOM de 30/12/2015.

Republicado por ter saído com incorreção.

Institui a "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2016", no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública para fiscalização do comércio eventual e ambulante, de modo a ordenar as atividades desenvolvidas em vias e logradouros públicos;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a SEMOP, necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de ordenamento de atividades nos espaços públicos.

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP a "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2016", com a finalidade de:

- Assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e controle do comércio eventual e ambulante durante os eventos realizados nos espaços públicos;
- Intensificar a fiscalização do comércio eventual e ambulante ao longo da orla marítima.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2016, entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na, "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2016", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que

não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2016" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o 2º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação prevista no caput ao agente político do órgão executor, uma vez que os serviços por este executado são considerados de relevante interesse público.

Art. 4º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos 2016", o valor de R\$ 616.104,32 (seiscentos e dezesseis mil, cento e quatro reais e trinta e dois centavos), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ROSEMM BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR R\$ / HORA	ALIMENTAÇÃO R\$
COORDENADOR	20,50	24,00
SUPERVISOR I	15,50	24,00
SUPERVISOR II	14,75	24,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	12,00	24,00
MOTORISTA	10,00	24,00

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 18 de janeiro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **FABIANA DA PAIXÃO RIBEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo I, Grau 52, da Gerência da Unidade Básica de Saúde sem Saúde da Família, Tipo B2, do CS Sete de Abril, do Distrito Sanitário Pau da Lima, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ANA LORENS VEIGA CESAR**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo I, Grau 52, da Gerência da Unidade Básica de Saúde com Saúde da Família, Tipo A2, da USF Dona Iraci Isabel da Silva - Gamboa, Tipo A2, do Distrito Sanitário Centro-Histórico, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ROSANA MARIA FERREIRA MOUSINHO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **FERNANDA AFONSO SÁ BARRETO**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador, Grau 53, da Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde - Distrito Sanitário Centro-Histórico, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de janeiro de 2016.